



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 51
RUB lll

CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE
ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL,
FIRMADO ENTRE ESTA
CÂMARA E O SR.
RUBINALDO DO
NASCIMENTO SANTOS, NA
FORMA ABAIXO.

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2013, na sede da Câmara Municipal desta cidade, reuniram-se, de um lado a Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N°16.212.094/0001-00 doravante denominado CONTRATANTE, devidamente representada pelo seu titular, o Sr. **José Fraga Neto**, Presidente e, do outro lado, o Sr. **RUBINALDO DO NASCIMENTO SANTOS**, bel. em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o n°. 007131\0-0, CPF 150.733.275-00, RG 730273 SSP\SE, com Escritório na Rua Mizael Vieira, n° 181, Centro, Lagarto, adiante nomeado CONTRATADO, tem como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1 - Este Contrato tem como fulcro o art. 25, inciso II, combinado com inciso III, do art. 13º, da Lei n°.8666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil em conformidade com o elencado abaixo:



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 52

RUB. lll

- a) Elaboração de Balancetes mensais;
- b) Acompanhamento mensal dos percentuais de Pessoal;
- c) Acompanhamento de Processo dos Tribunais de Contas da União e do Estado, e demais órgãos fiscalizadores;
- d) Elaboração da Prestação de Contas;
- e) Elaboração e cumprimento dos prazos relativos aos Relatórios Bimestral, Quadrimestral e semestral da LRF para o Tribunal de Contas do Estado;
- f) Orientar sobre as Resoluções e Atos atuais oriundos do Tribunal de Contas do Estado e órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Cabe a CONTRATANTE colocar à disposição do CONTRATADO, até o dia 10 do mês subsequente, todos os documentos necessários ao bom desempenho dos serviços ora Contratados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTOS

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente ao CONTRATADO pelo cumprimento dos serviços emanados na cláusula segunda a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais) durante o período de vigência do contrato.

4.2 - O CONTRATADO fará jus a um honorário mensal de gratificação, no mês de novembro de cada ano, igual ao honorário mensal previsto nesta cláusula pela elaboração do Balanço Geral Anual da CONTRATANTE.

4.3 - A mensalidade decorrente do item 4.1, será atualizada anualmente, tendo como base percentual, o índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), ou outro índice que venha a ser legalmente adotado.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O Prazo deste contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 Fica nomeada como fiscal deste contrato a Sr^a. **HALIME SANTANA DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO

7.1 - A despesa resultante desta avença correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1 - Câmara Municipal de vereadores

FUNÇ. PROG. SUBPROG. AT. 01.031.1050 - Administração da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00– Demais serviços de terceiros - pessoa física;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.2 - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas Constituirá motivo para rescisão do Contrato, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive judiciais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes contratantes elegem o foro desta cidade para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar às condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 54
RUB. 11

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sob o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Lagarto (SE), 09 de janeiro de 2013.

RUBINALDO DO N. SANTOS
Contador CRC\SE 007131\0-0

JOSÉ FRAGA NETO
Presidente

TESTEMUNHAS:
